

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.053/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado ABONO-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 2º – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Parágrafo único – Não fazem “jus” ao abono:

I – os estagiários da rede oficial de ensino;

II – os servidores da educação básica que estejam à disposição de outro órgão, municipal, estadual ou federal.

III – os servidores que estejam afastado por qualquer motivo das suas atividades vinculadas a rede municipal de ensino em período superior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º – O valor do abono será pago aos servidores da rede municipal de ensino na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – 70% (setenta por cento) da cota parte dos recursos vinculados aos 70% (setenta inteiros por cento) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB serão destinados aos docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência,

II – 30% (trinta por cento) da cota parte dos recursos vinculados aos 70% (setenta inteiros por cento) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB destinados aos profissionais no exercício de direção ou administração escolar, de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

§ 1º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Artigo 3º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele incidirão os descontos previdenciários e de imposto de renda pessoa física.

Artigo 4º – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 5º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta (PB), em 30 de dezembro de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 147/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal editada através da Lei Municipal nº 953/2019 de 12 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR Lourival Luis de Santana do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Licitação e Compras símbolo CC2 com lotação na Secretaria de Finanças nos termos da Estrutura Administrativa Municipal (Lei 953/2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 30 de Dezembro do ano de 2021.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 148/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal editada através da Lei Municipal nº 953/2019 de 12 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR Ivanildo Palmeira Souto do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural símbolo CC2 com lotação na Secretaria de Agricultura e Abastecimento nos termos da Estrutura Administrativa Municipal (Lei 953/2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 30 de Dezembro do ano de 2021.



JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 149/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal editada através da Lei Municipal nº 953/2019 de 12 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR Geane de Araújo Silva Santos do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Divisão de Imunização símbolo CC5 com lotação na Secretaria de Saúde nos termos da Estrutura Administrativa Municipal (Lei 953/2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 30 de Dezembro do ano de 2021.



JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 150/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal editada através da Lei Municipal nº 953/2019 de 12 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR Bruno Araújo da Silva do cargo de provimento em comissão de Gestor do Programa Bolsa Família símbolo GBF com lotação na Secretaria de Assistência Social nos termos da Estrutura Administrativa Municipal (Lei 953/2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 30 de Dezembro do ano de 2021.



JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 151/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal editada através da Lei Municipal nº 953/2019 de 12 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR Roseni Maia Dias Silva do cargo de provimento em comissão de Secretária de Finanças símbolo CC1 com lotação na Secretaria de Finanças nos termos da Estrutura Administrativa Municipal (Lei 953/2019).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 30 de Dezembro do ano de 2021.



JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE QUANTITATIVOS DE VALORES E PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa de Construção Civil para execução da pavimentação em paralelepípedos da Rua Francisco Lopes Galvão., conforme projeto completo e planilha orçamentária. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 00005/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova

Floresta Fundo Especial/FEP, FPM, ICMS Tributos - 4.4.90.51.01. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e GHOS /empresamentos SLU Ltda: TA N° 00027/2021 – AO CT N° 00147/2021, Termo de Aditivo de **Quantitativos de Valores e Prorrogação de Prazo ao Contrato** de 30/12/2021 até 28/02/2021 **ao Contrato** valor dos quantitativos R\$: **27.275,78, portanto o contrato final passará para R\$138.598,84**; Jarson Santos da Silva – Prefeito Municipal.

Nova Floresta Em 30 de Dezembro de 2021

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO QUARTO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO

OBJETO: Construção de Unidade Escolar com 04 salas de aulas, na Rua José Batista, centro de Nova Floresta/PB, conforme o Projeto Básico Padrão Completo. FUNDAMENTO LEGAL: **Tomada de Preço n° 00004/2020**. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta **CONVENIO 443/2019 SEDAM-44905101**. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e MATRIX CONSTRUTORA EIRELI - EPP: **TA N° 00028/2021 – AO CT N° 00094/2020, Termo de Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato**. O prazo é até 31 de dezembro de 2021, ficando prorrogado até 30 de março 2022.

Nova Floresta Em 30 de Dezembro de 2021. Jarson Santos da Silva – Prefeito Municipal.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO QUARTO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa de Construção Civil para a Reforma do Mercado Público Conforme o Projeto Básico Completo. FUNDAMENTO LEGAL: **Tomada de Preço n° 00005/2020**. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta Fundo Especial - 4.4.90.51.01. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e MATRIX CONSTRUTORA EIRELI - EPP: TA N° 00029/2021 – AO CT N° 00118/2020, **Termo de Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato**. O prazo é até 31 de dezembro de 2021, ficando prorrogado até 30 de março 2022.

Nova Floresta Em 30 de Dezembro de 2021. Jarson Santos da Silva – Prefeito Municipal.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE

PRAZO DE VIGÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA TODA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO A DE ACORDO COM AS NECESSIDADES, PARA O ABASTECIMENTO DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, AS AQUISIÇÕES SERÃO FEITAS FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, COM EMPRESAS A DISTÂNCIA MÁXIMA EM 2KM DA SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO OU ATRAVÉS DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL, ATENDENDO À LICENÇA AMBIENTAL DE TRANSPORTE, REGISTRO NA ANTT, ATENDIMENTO À PORTARIA DO IBAMA 85/96, FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO (FISPQ).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n° 00004/2021.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, FUS, FUNDEB 40%, Convênios, MDE, QSE Tributos, Diversos, Custeio– 3.3.90.30.01.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.

– TA de Prorrogação de Prazo de Vigência até 31/12/2021 a 31/01/2022 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: **TA N° 00030/2021** ao CONTRATO N° 000129/2021 - 29.07.21 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVA FLORESTA LTDA EPP.

NOVA FLORESTA, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.